

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2006.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da numeração de poltronas onde ocorram eventos culturais e efetuar a venda dos ingressos com o numero de cada poltrona em cidades com população superior a 50 mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam, os cinemas, teatros e demais casas de espetáculos obrigados a numerar as poltronas de suas salas e efetuarem a venda dos ingressos vinculados ao respectivo assento em cidades com população superior a 50 mil habitantes.

§ 1º - A numeração das poltronas deverá estar situada de forma a proporcionar uma fácil identificação por parte dos freqüentadores.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 dias a partir da publicação para cumprirem o que determina a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Hoje em dia, quando um cidadão sai em busca de lazer, ele também tem que levar em conta o conceito irritação. Tal fato se deve à total desorganização de casas de entretenimento e espetáculos. Situações como filas longínquas, engarrafamentos e brigas são tratadas atualmente com naturalidade pelos freqüentadores de tais lugares devido às suas enormes freqüências.

Outra situação que sempre causa grande constrangimento é a disputa por poltronas em salas de cinema, principalmente nas grandes cidades. A tentativa por parte de alguns espectadores de reservar lugares para conhecidos sempre gera discussões entre os freqüentadores.

A venda de bilhetes contendo o número da poltrona, evitara a formação de filas e permitirá a compra antecipada, o que permitirá um acesso de forma mais ordenada e planejada, levando-se em consideração a data e o horário de início do espetáculo.

A presente propositura visa a numeração de poltronas onde ocorram eventos culturais e efetuar a venda dos ingressos com o número de cada poltrona em cidades com população superior a 50 mil habitantes. Com a presente medida esperamos que o acesso a tais locais não gere constrangimentos ou brigas por parte das pessoas que costumam ir a esses locais para se divertir.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado CARLOS NADER**  
**PL/RJ**

792701B930